



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## REQUERIMENTO Nº 56/2023

### **Requer informações do Poder Executivo sobre a Lei Municipal nº 7.234/2022, que institui o Projeto de Estimulação Neuropsicomotora Precoce para Crianças com Deficiência no município de Assis**

Considerando a existência da Lei Municipal nº 7.234, de 03 de novembro de 2022, que “institui o Projeto de Estimulação Neuropsicomotora Precoce para Crianças com Deficiência no município de Assis”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando, enfim, que este vereador foi procurado por inúmeras famílias, ressaltando a importância desta lei para nossa cidade;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Quando o município iniciará o projeto?
- b) Qual Secretaria será a responsável pelo projeto?
- c) O município fará parceria com alguma entidade assistencial para esta finalidade? Quais são?

**SALA DAS SESSÕES**, em 24 de fevereiro de 2023.

**ALEXANDRE COBRA VENCIO - Alexandre Cachorrão**  
Vereador - PDT





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### **LEI Nº 7.234, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Proj. de Lei nº 111/22 - Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vêncio

**Dispõe sobre a criação do Projeto Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce, para crianças com deficiência no Município de Assis.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído no Município de Assis o Projeto de Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce para o apoio a crianças com deficiências no Município de Assis.

**Parágrafo Único.** O projeto oferecerá uma variedade de estímulos direcionados para impulsionar o desenvolvimento motor e cognitivo das crianças, de acordo com as suas necessidades, categorizados nos seguintes protocolos:

- I- Estimulação auditiva;
- II- Estimulação visual;
- III- Estimulação da função motora;
- IV- Estimulação da função manual;
- V- Estimulação das habilidades cognitivas e sociais;
- VI- Estimulação da linguagem; e,
- VII- Estimulação da motricidade orofacial.

**Art. 2º -** A estimulação precoce é um processo de acompanhamento e intervenção multidisciplinar em bebês e crianças que possuam condições de saúde que impactem negativamente no desenvolvimento neuropsicomotor.

**Art. 3º -** O apoio do Projeto de "Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce" refere-se aos bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com deficiências, tais como transtorno do espectro do autismo, síndrome de down, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e demais deficiências.

**Art. 4º -** O projeto será formado por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de serviço social, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, neuropediatra, psiquiatra e contará, ainda, com a participação familiar.

**Parágrafo único.** O Projeto de "Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce" poderá usar de material impresso para informar a população, tais como:

- I- a cartilha de diretrizes de estimulação precoce do Ministério da Saúde;
- II- as diretrizes dos domínios da atenção integral da UNICEF, necessários para que as crianças alcancem todo o seu potencial no desenvolvimento cerebral saudável na primeira infância, quais sejam: saúde, nutrição, cuidados responsivos, segurança e proteção e aprendizagem precoce.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 7.234, de 03 de novembro de 2022.

**Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for pertinente.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de novembro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de novembro de 2022.

